



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de março de 2026



Série

Número 42

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 126/2026

Reconhece a "CERTIS - Controlo e Certificação, Unipessoal, Lda." como organismos de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos no território da RAM através da Produção integrada.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Despacho n.º 126/2026****Sumário:**

Reconhece a "CERTIS - Controlo e Certificação, Unipessoal, Lda." como organismos de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos no território da RAM através da Produção Integrada.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril foram aplicados, no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), os princípios orientadores da implementação da Produção Integrada em culturas agrícolas e em espécies pecuárias, estabelecendo as condições de aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, com a redação entretanto republicada no Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março e recentemente complementada, no que se refere ao sistema de controlo e certificação aplicável, pela Portaria n.º 54-O/2023 de 27 de fevereiro, adaptando às condições específicas regionais que se verificam, nomeadamente na implementação da Produção Integrada, como modo de produção de culturas agrícolas e de espécies pecuárias regionais;

Conforme previsto no art.º 2.º da Portaria n.º 124/2020, na RAM, neste âmbito, compete à Secretaria Regional com tutela na área da agricultura, através da respetiva Direção Regional, presentemente a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA), em articulação e sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades nacionais competentes nestas matérias, assegurar, entre outros a gestão do sistema de certificação aplicável aos produtos agrícolas e aos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos, no território da RAM, através da Produção Integrada de culturas agrícolas e ou de espécies pecuárias e o reconhecimento dos organismos de controlo, que funcionem como organismos de certificação de produtos, que participam deste sistema;

Considerando que a Portaria n.º 124/2020 estabelece também, nos seus artigos 11.º, 12.º e 14.º, as condições de aplicação do regime de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos, no território da RAM, através da Produção Integrada de culturas agrícolas e ou de espécies pecuárias, adaptando à realidade desta Região Autónoma, as disposições presentemente aprovadas pela Portaria n.º 54-O/2023 de 27 de fevereiro, que aprovou, em seu anexo e da qual faz parte integrante, o regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da Produção Integrada e estabelecendo, no art.º 2.º da Portaria, que este regulamento é aplicável em todo o território nacional, sem prejuízo das normas especiais previstas na legislação, estatutos e regulamentos regionais;

Considerando também que ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 124/2020, no território da RAM, as atividades de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios obtidos segundo a Produção Integrada, antes da sua colocação no mercado, são delegadas em organismos de controlo e certificação cujo reconhecimento segue, em termos homólogos, os procedimentos previstos nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, que estabeleceu as regras de execução, na RAM, da regulamentação da União Europeia relativa ao modo de produção biológico, entre outros regimes de qualidade e seguindo os procedimentos da Orientação Técnica (OT) N.º 001/2023, estabelecida pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de autoridade competente nacional nestas matérias, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 11/2018, de 6 de agosto, que nas condições do art.º 3.º da Portaria n.º 494/2019, aplicam-se subsidiariamente no território da RAM, com as adaptações que se revelem necessárias.

Nesta conformidade no âmbito da implementação da Produção Integrada, no território da RAM, as atividades de controlo e certificação são realizadas por Organismos de Controlo e Certificação (OC) reconhecidos por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos do artigo 5.º do regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da produção integrada, anexo à Portaria n.º 54-O/2023 de 27 de fevereiro

Considerando que foi verificado o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º do regulamento mencionado, bem como na Orientação Técnica n.º 001/2023, nas condições do art.º 14.º da Portaria n.º 124/2020 e do art.º 3.º da Portaria n.º 494/2019,

Nesses termos, considerando os fundamentos de facto e de direito atrás indicados, determino o seguinte:

1. Reconhecer a “CERTIS - CONTROLO E CERTIFICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.” como organismos de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos no território da RAM através da Produção Integrada, pelo prazo de dois anos, renovável, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento anexo da Portaria n.º 54-O/2023 que, ao abrigo do art.º 3.º da Portaria n.º 494/2019, é aplicável no território da RAM, com as adaptações que se revelem necessárias e tendo em conta a estrutura de governo próprio desta Região Autónoma e autorizar que os produtos sujeitos ao seu sistema de controlo possam ostentar indicações de que são provenientes da Produção Integrada.
2. Que este reconhecimento compreende o controlo e certificação de:
 - Produtos agrícolas obtidos no território da RAM, cuja produção cumpre as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis na implementação da Produção Integrada em culturas agrícolas, espécies pecuárias e produções consideradas estratégicas para os setores agrícola e pecuário da RAM, definidas pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRA), através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA), ou por eles adaptadas a partir das normas nacionais estabelecidas pela DGADR e, em ambos os casos, publicadas no *Jornal Oficial* da RAM (JORAM) e no sítio da SRA/DRA na Internet, e

- Géneros alimentícios produzidos a partir dos produtos agrícolas referidos no travessão anterior que sejam obtidos no território da RAM e sejam controlados e certificados de acordo com as regras da Produção Integrada e em cuja preparação só tenham sido utilizados tratamentos térmicos, processos físicos e aditivos, aromatizantes ou auxiliares tecnológicos ou outras substâncias, cujo uso é legalmente autorizado em produtos equivalentes provenientes da produção biológica, tal como definido no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.
3. Para os efeitos do presente reconhecimento a “CERTIS - CONTROLO E CERTIFICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.” deve cumprir as condições que decorrem do documento resultante da avaliação de candidaturas de organismos de controlo delegado, no território da Região Autónoma da Madeira.
 4. Que, após a entrada em vigor do presente reconhecimento, o código de Organismo de Controlo que lhe foi atribuído pela DGADR para o regime da Produção Integrada, designadamente o código: PT-005, seja também utilizado nos certificados que venham a ser emitidos pela “CERTIS - CONTROLO E CERTIFICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.” e na rotulagem dos produtos referidos no n.º 2, obtidos no território da RAM, que sejam controlados por este OC.
 5. Compete à SRA/DRA a supervisão da atividade do OC no território da RAM e a verificação de que são mantidas as condições que permitem o reconhecimento da “CERTIS - CONTROLO E CERTIFICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.” como Organismo de Controlo e Certificação dos produtos referidos no n.º 2 obtidos segundo os princípios da Produção Integrada.
 6. No âmbito das atividades de supervisão referidas no número anterior, o reconhecimento agora atribuído, pode ser suspenso ou revogado, quando:
 - a) Seja comprovado que o OC não desempenha devidamente as tarefas de controlo, no território da RAM, dos produtos abrangidos;
 - b) Seja comprovado que OC não toma medidas adequadas e atempadas para corrigir as Não Conformidades e deficiências detetadas no território da RAM;
 - c) Seja demonstrado que a independência ou imparcialidade do OC está comprometida ou
 - d) Sejam apresentadas outras razões devidamente justificadas.
 7. Que o presente Despacho seja publicado na II.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM).
 8. O presente Despacho produz efeito a partir do 1º dia útil seguinte à data da sua assinatura e é anualmente renovado, mediante notificação escrita dos serviços competentes da SRA/DRA.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 11 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)